

ÁLCOOL DO PARANÁ TERMINAL PORTUÁRIO S.A.

CNPJ n.º 04.087.783/0001-43 - NIRE 41.300.069.832

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: 22 de setembro de 2017, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada no Município de Paranaguá, Estado do Paraná, na Avenida Bento Rocha, n.º 1.342, Dom Pedro II, CEP 83221-565. **2. PRESEÇA:** Acionistas representando 94,32% do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.

3. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES: Edital de Convocação publicado nas edições dos dias 11, 12 e 13 de setembro de 2017 do Diário Oficial do Estado do Paraná e do jornal "Tribuna do Paraná", em conformidade com o art. 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Cópias de tais publicações encontram-se sobre a mesa diretora dos trabalhos, à disposição das acionistas. **4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Paulo Meneguetti, Presidente. Pêrsio Souza de Assis, Secretário. **5. ORDEM DO DIA:** (i) aumento do capital social da Companhia de R\$ 28.725.123,14 para R\$ 29.913.768,24, operando-se o aumento, no valor de R\$ 1.188.645,10, mediante a emissão de 6.495.328 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a serem subscritas pelas acionistas na proporção do número de ações de que forem titulares, ao preço de emissão de R\$ 0,183 por ação, fixado em observância ao disposto no art. 170, §1º, II, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976; (ii) fixação de prazo para exercício do direito de preferência para subscrição do aumento de capital referido em "i"; supra, caso aprovado, nos termos do art. 171, § 4º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976; (iii) alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, caso aprovada a matéria referida em "i"; supra; e (iv) consolidação do Estatuto Social. **6. DELIBERAÇÕES:** As acionistas, por votação unânime: **6.1** aprovaram o aumento do capital social da Companhia, atualmente de R\$ 28.725.123,14 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e cinco mil, cento e vinte e três reais e quatorze centavos), para R\$ 29.913.768,24 (vinte e nove milhões, novecentos e treze mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), sendo o correspondente aumento, no valor de R\$ 1.188.645,10 (um milhão, cento e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e dez centavos), operado mediante a emissão de 6.495.328 (seis milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, trezentas e vinte e oito) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 0,183 cada uma, fixado em observância ao disposto no art. 170, § 1º, II, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **6.2** fixaram o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta ata para o exercício do direito de preferência para subscrição das ações emitidas em razão do aumento do capital social ora aprovado, nos termos do art. 171, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **6.3** As ações emitidas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional ou mediante aproveitamento de créditos detidos pelas acionistas em face da Companhia, em 2 (duas) parcelas com vencimento em 15.12.2017 e 15.01.2018, respectivamente, observado o que vier a ser disposto nos Boletins de Subscrição. **6.3.1** Em caso de atraso, por qualquer acionista, na integralização dos valores relativos às ações subscritas, incidirão, sobre o valor em atraso, juros à razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária apurada pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), calculados, *pro rata dies*, desde a data de vencimento de cada parcela até a data de seu efetivo adimplimento, além de multa de 10% (dez por cento). **6.4** aprovaram, em decorrência do aumento de capital referido em 6.1, supra, a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, que passará, a partir da Assembleia Geral Extraordinária que vier a homologar o aumento de capital ora aprovado, a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º** Capital social, totalmente subscrito, é de R\$ 29.913.768,24 (vinte e nove milhões, novecentos e treze mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), dividido em 73.501.707 (setenta e três milhões, quinhentas e uma mil, setecentas e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal." **6.5** Aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia que, adotado na forma do item 6.4, acima, passará, a partir da Assembleia Geral Extraordinária que vier a homologar o aumento de capital ora aprovado, a vigorar conforme o Anexo I à presente ata. **7. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE SOCIAL:** Procurações. Boletins de Subscrição. Publicações. **8. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em forma de sumário, no livro próprio, na forma do art. 130, §1º, II, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Paranaguá, 22 de setembro de 2017. Paulo Meneguetti – Presidente, Pêrsio Souza de Assis – Secretário. **ACIONISTAS:** USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. p. COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA. p. RENUKA VALE DO IVAÍ S.A. p. COOPerval - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAÍ LTDA. p. USINA DE AÇÚCAR E ALCÓOL GOIOERÊ LTDA. p. COBAGRA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NOROESTE PARANAENSE p. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA p. USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCÓOL p. USACIGA - AÇÚCAR, ALCÓOL E ENERGIA ELÉTRICA S.A. p. LISTA DE PRESEÇA DE ACIONISTAS, Anexa à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de setembro de 2017. Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. - Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda. - Renuka Vale do Ivaí S.A. - Cooperval - Cooperativa Agroindustrial Vale do Ivaí Ltda. - Usina de Açúcar e Alcool Goioerê Ltda. - Copagra - Cooperativa Agroindustrial do Noroeste Paranaense. - Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva. - Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool. - Usaciga - Açúcar e Alcool e Energia Elétrica S.A. Paulo Meneguetti – Presidente – Pêrsio Souza de Assis Secretário. **Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Alcool do Paraná Terminal Portuário S.A., realizada em 22 de setembro de 2017. ESTATUTO SOCIAL DA ALCÓOL DO PARANÁ TERMINAL PORTUÁRIO S.A. CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL Artigo 1º** A Alcool do Paraná Terminal Portuário S.A. é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** A Sociedade tem sede no Município de Paranaguá, Estado do Paraná, na Avenida Bento Rocha, n.º 1.342, Dom Pedro II, CEP 83221-565. **Parágrafo Único** Por deliberação da Diretoria, poderão ser instalados, transferidos ou extintos escritórios, filiais ou agências em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º** O tempo de duração da Sociedade é indeterminado. **Artigo 4º** A Sociedade tem por objeto: a) a prestação de serviços de operadora de terminal portuário de produtos líquidos a granel, compreendendo todas as atividades vinculadas às operações de carga e descarga, armazenagem e serviços administrativos e documentais perante os órgãos de administração e fiscalização, dentro das áreas do porto organizado; e b) a participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia ou acionista. **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES Artigo 5º** O capital social, totalmente subscrito, é de R\$

29.913.768,24 (vinte e nove milhões, novecentos e treze mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), dividido em 73.501.707 (setenta e três milhões, quinhentas e uma mil, setecentas e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Único** Cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Acionistas. **Artigo 6º** A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, observadas as disposições legais e o direito de preferência dos acionistas, criar ações preferenciais e/ou novas classes de ações, títulos conversíveis em ações ou aumentar o número de ações ordinárias ou preferenciais, sem que seja mantida a proporção entre as espécies e classes existentes, observados o limite de 50% (cinquenta por cento) de ações preferenciais sobre o total de ações emitidas e as normas do presente Estatuto. **Artigo 7º** Aos acionistas será atribuído o direito de preferência na subscrição de aumentos de capital, o qual deverá ser exercido de acordo com a porcentagem de sua participação no capital social, consoante o disposto no artigo 171 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da Assembleia Geral que deliberar o aumento do capital social. **Artigo 8º** As ações são indivisíveis em relação à Sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 9º** As ações não serão representadas por cauteias, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Artigo 10** Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor patrimonial líquido das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil. **Parágrafo Único** Se a deliberação da Assembleia Geral que gerar o direito ao reembolso ocorrer mais de 60 (sessenta) dias depois da data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso, levantamento de balanço especial. Nesse caso, a companhia pagará imediatamente 80% (oitenta por cento) do valor do reembolso calculado com base no último balanço e, levantado balanço especial, pagará o saldo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da deliberação da Assembleia Geral. **CAPÍTULO III TRANSFERÊNCIA E ONERAÇÃO DE AÇÕES Artigo II** Os acionistas somente poderão, sob qualquer forma ou título, transferir ou onerar suas ações e/ou direitos de subscrição de novas ações se o fizerem em conformidade com o presente Estatuto e com eventuais acordos de acionistas. Qualquer transferência ou oneração em desrespeito a este Estatuto ou a acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social e anotado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Sociedade será nula e ineficaz, devendo a Sociedade recusar seu registro nos respectivos livros societários. **Artigo 12** De acordo com a proporção de ações possuídas e observados os termos de eventual acordo de acionistas, os acionistas têm direito de preferência na aquisição, em idênticas condições, das ações de emissão da Sociedade colocadas à venda por qualquer acionista. **CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL Artigo 13** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações. **Parágrafo 1º** Em sede ordinária serão apreciadas as seguintes matérias: a) verificação das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras; b) deliberação sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos; c) eleição dos membros da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, quando for o caso. **Parágrafo 2º** Em sede extraordinária serão apreciadas quaisquer outras matérias de interesse da Sociedade. **Parágrafo 3º** As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pelo Diretor Presidente ou, na ausência ou impedimento deste, por qualquer Diretor da Sociedade, mediante publicação de edital de convocação com, ao menos, 8 (oito) dias de antecedência em relação à data prevista para realização da Assembleia, conforme previsão legal. **Artigo 14** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou por seu substituto, o qual indicará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Artigo 15** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126, parágrafo primeiro, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Artigo 16** As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas mediante o voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes, ressalvado o disposto no Parágrafo Único deste artigo. **Parágrafo Único** As decisões das Assembleias Gerais que tenham por objeto deliberar sobre os assuntos a seguir relacionados serão tomadas mediante o voto afirmativo de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das ações ordinárias da Sociedade, observados eventuais Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede social e anotados no Livro de Registro de Ações Nominativas da Sociedade, a saber: a) criação de ações preferenciais ou o aumento de classes existentes, sem guardar proporção com as demais espécies e classes; b) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; c) alteração do dividendo obrigatório; d) mudança do objeto social; e) fusão, incorporação ou cisão da Sociedade; f) dissolução ou liquidação da Sociedade; e g) emissão pela Sociedade de debêntures, partes beneficiárias, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos conversíveis em ações. **CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO Artigo 17** A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta por até 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e até 4 (quatro) Diretores sem designação específica, todos residentes e no país e eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, facultada a reeleição. **Parágrafo Único** A remuneração mensal global da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, a qual será distribuída entre os respectivos membros por meio de reunião da Diretoria realizada para tanto. **Artigo 18** Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de reunião da Diretoria e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos. **Artigo 19** Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer Diretor, este será substituído por outro Diretor escolhido em reunião da Diretoria, que acumulará, interinamente, as funções do Diretor impedido ou ausente. **Parágrafo 1º** Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos de Diretoria, deverá ser imediatamente convocada a Assembleia Geral da Sociedade para provimento do cargo vago, servindo o substituto então eleito até o término do mandato do substituído. **Parágrafo 2º** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos. **Artigo 20** Compete à Diretoria: a) gerir e administrar os negócios da Sociedade, de forma a possibilitar o cumprimento de suas finalidades e a realização de seu objeto social; b) autorizar a abertura e encerramento de filiais, sucursais, escritórios, agências e outros estabelecimentos no Brasil ou no exterior; c) zelar pelo cumprimento da Lei, do presente Estatuto Social, das resoluções das Assembleias Gerais; d) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na forma deste estatuto; e) supervisionar todas as atividades e operações da Sociedade; e f) apresentar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e a proposta de destinação dos

resultados do exercício, previstas em lei, para apresentação à Assembleia Geral, depois de submetidas ao Conselho Fiscal, se em funcionamento. **Artigo 21** A Sociedade considerará-se obrigada quando representada por: a) 2 (dois) Diretores, conjuntamente; b) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador ou por 2 (dois) procuradores, de acordo com os poderes outorgados no(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato; c) 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, isoladamente, observados, para a hipótese de representação por procurador, os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato e, para qualquer hipótese, o disposto no parágrafo 1º, infra. **Parágrafo 1º** A representação da Sociedade isoladamente por apenas 1 (um) Diretor ou apenas 1 (um) procurador, limita-se aos seguintes casos: a) endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Sociedade; e b) representação perante órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, e/ou perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas. **Parágrafo 2º** Os mandatos outorgados pela Sociedade deverão especificar os poderes conferidos e, salvo se destinados a fins judiciais, terão tempo de vigência determinado, não superior a 1 (um) ano. **Parágrafo 3º** É vedado aos Diretores e aos procuradores orientar a Sociedade para operações estranhas aos seus negócios e objetivos sociais, inclusive concessão de fianças ou avais em nome da Sociedade, respondendo cada um deles pessoalmente pela infringência deste dispositivo. **Artigo 22** A convocação para as reuniões da Diretoria poderá ser efetuada por qualquer dos Diretores, e deverá ser feita mediante comunicação escrita dirigida aos demais Diretores, com antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data designada. Da comunicação deverá constar local, data e hora da reunião, especificação da pauta de assuntos a serem tratados e assinatura do membro que as convocar. **Parágrafo Único** A convocação de que trata esta cláusula deverá ser enviada por carta com aviso de recebimento, telefax com confirmação de recebimento do destinatário, ou carta com protocolo. Será dispensada a convocação, na forma acima, para as reuniões que se realizarem com a presença da totalidade dos membros da Diretoria. **Artigo 23** As reuniões da Diretoria serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a metade dos Diretores em exercício. Não sendo atingido o quórum necessário, deverá ser convocada nova reunião, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a qual poderá ser instalada com a presença de qualquer número de Diretores. **Parágrafo 1º** A Diretoria deliberará por maioria simples de votos, tendo o Diretor Presidente o voto de desempate. **Parágrafo 2º** O Diretor ausente poderá ser representado nas reuniões por um outro membro da Diretoria, seja para formação do quórum, seja para votação, sendo igualmente admitidos votos por carta, telegrama, telefax ou e-mail, quando recebidos na sede social antes do início da reunião. **Parágrafo 3º** Serão arquivados no Registro de Comércio e publicadas as atas das reuniões da Diretoria que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. **CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL Artigo 24** A Sociedade não terá Conselho Fiscal permanente, sendo facultada sua instalação a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto e/ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto. **Parágrafo 1º** O Conselho Fiscal, quando instalado, será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes. **Parágrafo 2º** Os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e os respectivos suplentes, em igual número, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária para um mandato a encerrar-se na data da Assembleia Geral Ordinária seguinte àquela que os elegeu. **Artigo 25** A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, parágrafo 3º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS Artigo 26** O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Parágrafo 1º** Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda e para a contribuição social sobre o lucro líquido. **Parágrafo 2º** Dos lucros líquidos obtidos no exercício social, 5% (cinco por cento) serão deduzidos para a constituição da reserva legal até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do capital social. Dos lucros remanescentes ajustados na forma do artigo 202 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório. Ao montante do dividendo mínimo obrigatório, poderão ser imputados os valores dos dividendos intermediários que já tenham sido pagos durante o exercício social, bem como o valor líquido dos juros sobre o capital próprio. **Parágrafo 3º** A Sociedade poderá, a qualquer tempo, preparar balanços intermediários para cumprir exigências legais ou conforme sua conveniência, inclusive para fins de distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia e pagamento de juros sobre capital próprio imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório previsto no parágrafo anterior. **Parágrafo 4º** O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária não ser ele compatível com a situação financeira da Sociedade. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que a situação financeira da Sociedade o permitir. **Parágrafo 5º** O saldo dos lucros líquidos terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, podendo ser transferido para reservas de lucro, cujos saldos, somados, não poderão ultrapassar valor do capital social. Atendendo esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso em aumento do capital social ou na distribuição de dividendos. **Parágrafo 6º** A Assembleia Geral Ordinária poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar pela distribuição de dividendos inferior ao previsto neste artigo ou pela retenção de todo o lucro. **Artigo 27** Prescrevem e reverterão em favor da Sociedade os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. **CAPÍTULO VIII LIQUIDACÃO DA SOCIEDADE Artigo 28** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação, em Assembleia Geral, de acionistas representando no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social. Em qualquer dessas hipóteses, caberá à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS Artigo 29** Fica eleito o foro de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas e controversias oriundas deste Estatuto Social. **Artigo 30** A Sociedade respeitará todas as disposições de eventuais Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede social e anotados nos Livros de Registro de Ações Nominativas da Sociedade. **Artigo 31** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais disposições legais pertinentes." Certifico que é fiel da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de setembro de 2017, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n.º 20177560070, em 22/11/2017.

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC PARANÁ****SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC PARANÁ**

PROTOCOLO N.º 101/17 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90/17.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULOS DO SESC E SENAC PARANÁ.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11 de dezembro de 2017. **HORÁRIO:** às 09h00 (Horário de Brasília). O Instrumento Convocatório e seus Anexos estão à disposição das empresas interessadas no site do SESC PARANÁ www.sescpr.com.br, no site do SENAC PARANÁ www.pr.senac.br e também no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br. Curitiba, 01 de dezembro de 2017. DARCI PIANA, Presidente.

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1º LEILÃO: 14 de dezembro de 2017, às 16h40min. 2º LEILÃO: 21 de dezembro de 2017, às 16h40min. (*horário de Brasília)
 Ana Claudia Carolina Campos Frazão, Leloeira Oficial, JUCESP nº 836, com escritório na Rua da Mooca, 3.508, Mooca, São Paulo/SP, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver, que levará, novamente, a PÚBLICO LEILÃO, conforme as datas reagentadas, de modo PRESENCIAL E ON-LINE, nos termos da Lei n.º 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CNPJ n.º 90.400.888/0001-42, nos termos da Cédula de Crédito Bancário datado de 23/04/2015, firmado com o devedor, MOTONDA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ n.º 76.513.555/0001-07, e seus avalistas/garantidores EJR PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. CNPJ n.º 004.890.024/0001-14; e GER - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A. CNPJ n.º 80.532.161/0001-65, em PRIMEIRO LEILÃO (data/horário acima), com lance mínimo igual ou superior a R\$ 2.173.489,33 (Dois Milhões Cento e Setenta e Três Mil Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Três Centavos - atualizados conforme disposições contratuais - atualizados conforme disposições contratuais), para venda conjunta, em lote único dos imóveis constituídos por "A) Conjunto nº 2001, do tipo Escritório III, área privativa de 56,386475m²; área construída de 101,982536m²; B) Conjunto nº 2002, do tipo Escritório XCIX, área privativa de 49,707886m²; área construída de 88,663670m²; C) Conjunto nº 2003, do tipo Escritório V, área privativa de 47,755350m²; área construída de 86,371984m²; D) Conjunto nº 2004, do tipo Escritório C, área privativa de 40,622926m²; área construída de 72,182262m²; E) Conjunto nº 2005, do tipo Escritório CI, área privativa de 53,171651m²; área construída de 94,909454m²; todos do subdomínio comercial, integrante do "Edifício Universe Life Square", o qual se localiza-se na Rua Visconde do Rio Branco nº 1488, Avenida Vicente Machado nº 251 e Rua Comendador Araújo nº 252, Curitiba/PR, melhor descritos nas matrículas nºs 104.921, 104.939, 104.923, 104.940 e 104.941 do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição de Curitiba/PR. Imóveis ocupados. Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra. **Pendências sobre o imóvel: Consta ação revisional em tramite em perante a 21ª Vara Cível de Curitiba/PR, proc. 0003980-41.2017.8.16.0194, com liminar que impede a transmissão da posse dos imóveis.** Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o SEGUNDO LEILÃO (data/horário acima), com lance mínimo igual ou superior a R\$ 2.555.560,97 (Dois Milhões Quinhentos e Cinquenta e Cinco Mil Quinhentos e Sessenta Reais e Noventa e Sete Centavos - nos termos do art. 27, §2º da Lei 9.514/97). O leilão presencial ocorrerá no escritório da Leloeira. Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão se cadastrar no site www.FrazaeLeloes.com.br, encaminhar a documentação necessária para liberação do cadastro 24 horas do início do leilão. Forma de pagamento e demais condições de venda. VEJA A ÍNTEGRA DESTA EDITAL NO SITE: www.FrazaeLeloes.com.br. Informações pelo tel. 11-3550-4066.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2017**AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO**

A Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu/PR, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, instituída pelo Decreto nº 2.038/2017, de 02 de janeiro de 2017, comunica aos interessados da DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 91.595.678/0001-10, tendo em vista que não atendeu as características inerentes ao objeto licitado. Dessa forma, invocamos a segunda colocada deste certame, a empresa VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA para comparecer no dia 06/12/2017 às 09h00min (nove horas), para análise do Envelope nº 02- Habilitação.

Boa Esperança do Iguaçu/PR, 30 de novembro de 2017.

IVANIR RUFATTO
Pregoeiro**SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTOS DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E SCHOPPING CENTER'S NO ESTADO DO PARANÁ - SECOVI - PR.****ELEIÇÕES SINDICAIS**

Pelo presente Edital, faço saber que no dia 30 de janeiro 2018, no período das 08 horas às 18h00, na sede desta Entidade na Rua Dr. Pedrosa nº 475, nesta Capital, bem como nas sedes das Regionais de: **LONDRINA:** Rua Rolândia 295- Jardim Aurora; **MARINGÁ:** Avenida Cerro Azul, 2531; **CASCATEL:** Rua Paraná nº 2709 - conjuntos 105/107/109/111 - Edifício Dom Pedro; **FOZ DO IGUAÇU:** Rua Benjamin Constant nº 314 - sala 303 - Edifício Montreal, será realizada eleição para Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Delegados Representantes no Conselho da Federação do Comércio do Estado do Paraná, a qual está filiada esta Entidade, bem como suplentes, ficando aberto o prazo de 20 (vinte) dias para registro de chapas, que começará a ser contado no primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital, conforme previsto no Regulamento Eleitoral deste Sindicato. O requerimento acompanhado de todos os documentos exigidos para o registro que será dirigido ao Presidente da Entidade, deverá conter a assinatura de um dos candidatos componentes da chapa. A secretaria da Entidade situada a Rua Dr. Pedrosa nº 475 - 8º andar, - Curitiba - Paraná, funcionará no período das 8h30minutos às 12h00 e das 13h30minutos às 18h00, onde se encontrará pessoa habilitada para atendimento, prestação de informações concernentes ao processo eleitoral, recebimento de documentação e fornecimento de correspondente recibo. A impugnação de candidaturas deverá ser feita no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação das chapas registradas. A eleição será válida com a votação da maioria dos associados em pleno gozo dos direitos sociais (ser associado ao Sindicato e estar em dia com todas as contribuições e mensalidades junto ao Sindicato), caso não seja obtido quorum na primeira convocação, será realizada nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, em segunda convocação, com o mesmo quorum, da primeira votação. Na hipótese da falta de quorum na primeira e segunda chamada, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição podem concorrer às subsequentes. Só podem participar das eleições, em segunda e em terceira convocação, os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação. Funcionam, na segunda e terceira eleições, as mesmas mesas coladoras e apuradoras organizadas para a primeira. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizam-se novas eleições dentro de 05 (cinco) dias.

Curitiba, 30 de novembro de 2017.

Luís Antonio Langer
Presidente**TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

O Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios em Mercados, Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Curitiba, Região Metropolitana e Litoral do Paraná – SINDIMERCADOS, e o Sindicato dos Empregados do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios em Mercados, Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Curitiba, Região Metropolitana e Litoral Paranaense – SIEMERC, informam aos integrantes das respectivas Categorias Econômica e Profissional, o seguinte:

a) A contribuição Assistencial dos empregados estabelecida na Cláusula 41ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, foi definida em uma única parcela, de 6% (seis por cento) a serem descontados de todos os empregados sobre os salários do mês de DEZEMBRO de 2017, e recolhidos ao SIEMERC nas respectivas guias, até o dia 10 de janeiro de 2018.

b) O presente desconto fica facultado aos empregados que manifestarem o seu pleno direito à sua oposição, que deve ser feita pessoalmente, individualmente, por escrito em duas vias e de próprio punho no período de 02 de dezembro de 2017 à 11 de dezembro de 2017, e entregue na secretaria do Sindicato Profissional à Rua: Reinaldino Schaffenberg de Quadros, 296 Alto da XV Curitiba- PR.

Curitiba, 30 de Novembro de 2017.

Pedro Joانى Zonta
Presidente
SINDIMERCADOSJosé Carlos Feliciano Moreira
Presidente
SIEMERCJoão Daniel Silvestre
Diretor Financeiro
SIEMERC

Anuncie suas atas e editais aqui, ligue:

(41) 3321-5050

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

